

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 10080022021

PROCESSO Nº06.005/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS QUE CELEBRAM ENTRE
SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTA LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA
MEDNORDESTE COMERCIO DE
MEDICAMENTOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.935.648/0001-76, com endereço à Travessa João Coelho, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Santa Luzia do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **JÚLIO ELITON LIMA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da carteira de identidade nº 3780819 SSP/PA e do CPF nº 753.271.802-62, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Luzia do Pará, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede na PSG DEZENOVE DE JUNHO, S/N, CENTRO- CAPANEMA/PA. CEP: 68.700-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.646.307/0001-91, neste ato representada por **LUIS CARLOS DO ROSÁRIO SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 375.744.722-72, portador da Cédula de Identidade nº 2263602 SSP/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 5/2021(Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMSLP, conforme Parecer nº 050/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual “**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**” para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Município de Santa Luzia do Pará, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante com o quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE MÍNIMA À SER ADQUIRIDA	QUANTIDADE MÁXIMA À SER ADQUIRIDA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
FARMÁCIA BÁSICA						
3	ÁCIDO ACETILSALICÍCO 100MG	CP	80.000	IMEC/ DORMEC	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
8	AMOXICILINA 250 MG/ML SUSP. ORAL	FR	10.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 2,79	R\$ 27.900,00
10	AZITROMICINA 500 MG	CP	120.000	PHARLAB/ AZITROPHAR	R\$ 1,22	R\$ 146.400,00
14	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10MG	CP	10.000	GEOLAB/ BEZILAPIN	R\$ 0,06	R\$ 600,00
15	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG	CP	10.000	GEOLAB/ BEZILAPIN	R\$ 0,04	R\$ 400,00
17	CAPTÓPRIL 25 MG	CP	100.000	GEOLAB/ CAPOX	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
21	CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	15.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00
24	DEXAMETASONA 0,1% 10G	BNG	2.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 1,11	R\$ 2.220,00
26	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	CP	2.000	GEOLAB/ HYSTIN	R\$ 0,06	R\$ 120,00
27	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML	FR	4.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 1,53	R\$ 6.120,00
37	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	30.000	PRATI GENÉRICO	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
40	IBUPROFENO 600MG	CP	80.000	PRATI GENÉRICO	R\$ 0,21	R\$ 16.800,00
42	LIDOCAÍNA GEL 2%	BNG	100	PHARLAB/ LABCAÍNA	R\$ 2,44	R\$ 244,00
45	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	CP	220.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 0,11	R\$ 24.200,00
49	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG	CP	100.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
53	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOL. ORAL	FR	1.000	PHARLAB/ GENÉRICO	R\$ 0,89	R\$ 890,00
55	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL APLICADORES 100 MG	BNG	5.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 5,30	R\$ 26.500,00
56	METRONIDAZOL 250MG	CP	60.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
61	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FR	6.000	FARMACE/ GENÉRICO	R\$ 0,89	R\$ 5.340,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

67	PROMETAZINA INJETÁVEL 25MG	AMP	3.000	SANVAL/ PROMETAZOL	R\$ 1,95	R\$ 5.850,00
68	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG	CP	10.000	SANVAL/ SANPRONOL	R\$ 0,05	R\$ 500,00
73	SINVASTATINA 20MG	CP	20.000	SANVAL/ SINVASTON	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
75	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML	FR	20.000	FARMACE/ FARMACE	R\$ 2,71	R\$ 54.200,00
76	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 250ML	FR	5.000	FARMACE/ FARMACE	R\$ 2,24	R\$ 11.200,00
78	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG.	CP	15.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
81	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL. ORAL	FR	15.000	HIPOLABOR/ FERSIL	R\$ 0,97	R\$ 14.550,00
MEDICAMENTOS CONTROLADOS PORTARIA 344/98 - MEDICAMENTOS CAF/CAPS (FARMACIA BÁSICA)						
90	DIAZEPAM 10 MG	CP	12.000	SANTISA/ SANTIAZEPAN	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
91	DIAZEPAM 10MG/2ML INJ	AMP	800	SANTISA/ SANTIAZEPAN	R\$ 0,79	R\$ 632,00
92	DIAZEPAM 5MG	CP	8.000	SANTISA/ SANTIAZEPAN	R\$ 0,09	R\$ 720,00
93	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	CP	8.000	HIPOLABOR/ GENÉRICO	R\$ 0,12	R\$ 960,00
101	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/5ML (DEPAKENE)	FR	1.000	HIPOLABOR/ GENÉRICO	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
NÃO FARMÁCIA BÁSICA						
105	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 100ML	FR	5.000	FARMACE/ GENÉRICO	R\$ 1,56	R\$ 7.800,00
106	AMPICILINA 500MG	CAPS	55.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 0,40	R\$ 22.000,00
111	BUTIL ESCOPOLAMINA + DIPIRONA COMP. (BUSCOPAN COMPOSTO)	CP	10.000	PHARLAB/ ESCOPEN	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
114	CETOCONAZOL 200 MG	CP	20.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
116	CIMETIDINA 200MG COMP	CP	10.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
122	DIMETICONA 40MG COMP	CP	20.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
125	HID. DE ALUMINIO SUSP. 100 ML	FR	8.000	NATULAB/ ALUMAX	R\$ 2,14	R\$ 17.120,00
131	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 10GRS	BNG	10.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 1,77	R\$ 17.700,00
133	NIMESULIDA 100MG	CP	20.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
135	NISTATINA CREME GINECOLOGICO 60GRS	BNG	3.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 5,45	R\$ 16.350,00
MEDICAMENTOS CONTROLADOS PORTARIA 344/98 - MEDICAMENTOS CAF/CAPS						

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

157	RISPERIDONA 3 MG	CP	10.000	PRATI/ GENÉRICO	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
INJETÁVEIS						
166	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML	AMP	2.000	HIPOLABOR/ GENÉRICO	R\$ 4,78	R\$ 9.560,00
167	AMINOFILINA DE 24 MG/2ML	AMP	500	FARMACE/ GENÉRICO	R\$ 1,27	R\$ 635,00
169	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML	AMP	500	FARMACE/ ATROFARMA	R\$ 0,88	R\$ 440,00
171	BUTILESCOPOLAMINA SIMPLES 2ML	AMP	10.000	FARMACE/ GENÉRICO	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00
173	CIMETIDINA INJETÁVEL 2ML	AMP	3.000	HYPOFARMA/ GENÉRICO	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00
177	COMPLEXO B 2ML	AMP	15.000	FARMACE/ HYPLEX B	R\$ 0,90	R\$ 13.500,00
184	GENTAMICINA 80MG/2ML	AMP	4.000	HYPOFARMA/ HYTAMICIN	R\$ 0,98	R\$ 3.920,00
194	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) 5ML	AMP	15.000	FARMACE/ GENÉRICO	R\$ 0,77	R\$ 11.550,00
195	VITAMINA K 1ML	AMP	5.000	HYPOFARMA/ HYVIT	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 548.541,00

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

5.1 - Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- Local da Entrega dos Itens:** os materiais deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Tv. João Coelho, s/n, Centro, Santa Luzia do Pará;**
- Prazo para entrega:** será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria;
- A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com **48 (quarente e oito) horas** de antecedência.
- Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

5.2 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes no Termo de Referência.

5.3 - Os itens adquiridos deverão estar com prazo de validade no mínimo de 1 ano para o vencimento, em com embalagens em perfeitas condições para serem transportadas, sendo entregues, sem ônus de frete para a Secretaria de Saúde, nos termos da legislação vigente;

5.4 - Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de rompidos;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 548.541,00** (quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2 – Será procedida consulta “On-Line” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

8.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;

8.2 - Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº. 5/2021 PMSLP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

9.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

9.3 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (um) ano. 5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (ano) ano. 8. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (um) ano. 10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (ano) ano. 25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a)** Obedecer rigorosamente o prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- c)** A qualidade do produto deverá ser avaliada pelo responsável técnico;
- d)** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- e)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito;
- f)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
- h)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- i)** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

l) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

12.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a)** Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b)** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c)** Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e)** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela PMSLP, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 14.1.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 14.1.2.** Informar ao Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, para o ano de 2021 na seguinte disposição:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
- Fonte de Recurso: 10 301 0043 2.052- Manutenção do Programa assistência Farmacêutica.
- Fonte de Recurso: 10 301 0009 2. 044- Manutenção do PAB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Fonte de Recurso: 10.302 0039 2.057- MANUTENÇÃO DO Programa Média e Alta Complexidade
- Fonte de Recurso: 10 302 0210 2.058- Manutenção do Hospital Municipal
- Fonte de Recurso: 10 122 0002 2.062- Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
- Fundo de Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 **(doze) meses**, contados a partir da última assinatura digital do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

9.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

19.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

19.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará, 10 de agosto de 2021

JÚLIO ELITON LIMA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.202.227/0001-24
LUIS CARLOS DO ROSARIO SILVA – Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: